



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

Ofício nº 11.524/2025/CDM (Reintimação)

Ref.: Processo nº 1.007.498

Belo Horizonte, 22 de maio de 2025.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso III do artigo 10 da Resolução Delegada nº 01/2025 - TCEMG, encaminho a V. S^a. a memória de cálculo relativa à multa imposta na sessão da SEGUNDA CÂMARA do dia 17/02/2022, nos termos do **Acórdão, Peça n. 144 - SGAP**, publicado no "DOC" de 24/02/2022. Encaminhamos, ainda, o boleto bancário, para o pagamento do valor devido.

Fica V. S^a. intimado a efetuar e comprovar o pagamento da multa aplicada, até a data do vencimento constante do boleto bancário ora encaminhado. Ressalta-se, que a multa determinada por este Tribunal tem caráter pessoal e não pode ser quitada com recurso público.

Esclareço que, em caso de extravio do boleto ora encaminhado, uma segunda via poderá ser gerada, somente até a data do vencimento, sendo necessário, para tanto, acessar o endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, clicar na aba "INFORMAÇÕES E SERVIÇOS", no grupo "SECRETARIA VIRTUAL" selecionar a opção "SECMULTAS" e informar o seu CPF, bem como o número do processo. Após o vencimento, desde que não tenha sido emitida a Certidão de Débito, V.Sa. deverá peticionar, com todos os dados, ao relator do processo, por meio do protocolo eletrônico e-TCE, disponível no portal do Tribunal ou no endereço eletrônico etce.tce.mg.gov.br.

Caso o vencimento ocorra em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e do Estado de Minas Gerais), Vossa Senhoria poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente, **desde que o boleto tenha sido emitido até a data do vencimento.**

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, será encaminhada a Certidão de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008. O responsável será inscrito no Cadastro de Inadimplentes mantido pelo Tribunal, nos termos do artigo 434 da Resolução n.º 24/2023 - RITCEMG.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "**Fale conosco**" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

ANTÔNIO HENRIQUE BRAGA CUNHA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO. SR.
FABIANO COSTA SOARES
PREFEITO, NA ÉPOCA
AVENIDA MESTRA FININHA, N. 3070 - APTO 402, AUGUSTA MOTA
MONTES CLAROS/MG
CEP: 39.403-431

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

OFÍCIO Nº: 11.524/2025/CDM
PROCESSO: 1.007.498
EXERCÍCIO: 2017
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 17/02/2022
PUBLICAÇÃO: DOC de 24/02/2022
TRÂNSITO EM JULGADO: 12/03/2024
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 10/03/2025
RESPONSÁVEL: FABIANO COSTA SOARES
CPF: 822.901.646-15

Multa

Multa aplicada, ao prefeito de Montezuma no período de 2017 a 2020, com fulcro no art. 85, II, da Lei Complementar estadual n. 102/2008, pela irregularidade analisada no item 3.1.3.1, constante do Acórdão, Peça n 144 - SGAP,

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
03/2024	R\$ 2.000,00	1,0590727	R\$ 2.118,15

Valor devido: R\$ 2.118,15

Valor histórico total devido: R\$ 2.000,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 2.118,15

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 13/05/2025, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: MARCO AURÉLIO DUARTE PRAES, TC 01274-0.

Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG

